



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 265, DE 2020

Destaque para votação em separado do § 2º-B acrescido ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, do PL 873/2020-SCD.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do § 2º-B acrescido ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, do Substitutivo do Senado ao PL 873/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo do Senado Federal ao PL 873/2020 inseriu o § 2º-B ao art. 2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020. O referido parágrafo tem o objetivo de considerar o auxílio emergencial como rendimento tributável. A Câmara dos Deputados excluiu o referido parágrafo, corrigindo a grave distorção feita pelo texto do Senado. No entanto, de volta ao Senado, o relator propõe a reinserção deste parágrafo, o que consideramos um equívoco. Desse modo, pedimos a votação em separado do dispositivo, para que o mesmo seja excluído do texto.

Entendemos que o auxílio deva ser classificado como rendimento isento e não tributável, como são classificados os demais auxílios, as indenizações ou mesmo o seguro-desemprego. A classificação do auxílio emergencial como rendimento tributável agravaria ainda mais a elevada regressividade do sistema tributário brasileiro, considerando que o mesmo será fornecido para quem tem renda familiar total de até 3 salários mínimos ou renda familiar per capita de até ½ salário mínimo.



SF/20637.22093-86

Deve-se destacar que apenas 9%¹ do rendimento de quem recebe mais do que 320 salários mínimos por mês é classificado como rendimento tributável, enquanto esse percentual é de 87% para quem recebe até 3 salários mínimos por mês. Por outro lado, mais de 70% do rendimento de quem recebe mais do que 320 salários mínimos por mês é isento e não tributável, enquanto esse percentual é de apenas 9% para quem recebe até 3 salários mínimos por mês. A elevada isenção tributária para as pessoas de alta renda ocorre em função, principalmente, da distribuição de lucros e dividendos ser classificada como rendimento isento.

Desse modo, fica evidente que tanto pela natureza do auxílio emergencial, quanto por uma questão de justiça tributária, é um despropósito que o mesmo seja considerado como renda tributável. Além do mais, a tributação do auxílio emergencial reduziria o valor líquido do benefício definido por este Congresso Nacional, ainda que o tributo seja pago somente no ajuste de 2021.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

Senador Rogério Carvalho

(PT- SE)

¹ Considerando a DIRPF 2018, ano-base 2017, último dado disponível.